LEI MUNICIPAL N° 2.401, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído pela presente lei, no âmbito do Município de Timon-MA, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2°. Para aplicação desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquele definido conforme o art. 1°, § 1°, incisos I e II, da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3°. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício das funções e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações e/ou esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4°. Os objetivos desta Lei são:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de funcionários, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5°. O estabelecimento detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Junho de 2025; 134° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAFAEL DE BRITO SOUSA:93167881372

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal n° 1.899/2015.

PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA:02759887324

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 001/2025-GP